



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 1/6
ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2016

Contrato para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUEL BANDEIRA**, que entre si celebram
MUNICÍPIO DE PELOTAS e a
empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUEL BANDEIRA, de acordo com a Tomada de Preços 31/2015 – SMED, Processo nº 200.042578/2015, e o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Manuel Bandeira, localizada na Rua Bernardo Pires, 300 - Centro, na cidade de Pelotas/RS, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, tudo em conformidade com o que estabelece o Caderno de Encargos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará as obras objetos deste contrato sob regime de EMPREITADA GLOBAL, nos termos das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo estipulado para execução da obra e serviços de reforma e ampliação, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e conforme percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

§ 1º – Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de **R\$ XX.XXX,XX (valor)**, ficando delimitado pelo exposto no item 14.1 do Edital.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 2/6

§ 1º – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º – Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º – Cada etapa da obra contida no orçamento e Cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização.

§ 1º – A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º – As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra e serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária nº 12.365.0117.1020.00 – 4.4.90.51.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pela **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir total responsabilidade pela execução da obra e serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- b) executar a obra e serviços de acordo com o projeto, com o Memorial Descritivo e com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra e dos serviços;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à **CONTRATANTE** na execução da obra e dos serviços;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 3/6

eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;

f) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;

g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra e aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

h) executar a obra e os serviços para a **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;

i) não proceder nenhuma alteração no memorial descritivo e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**;

j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

k) responder, como única responsável, pela execução da obra e serviços contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;

l) executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;

m) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;

n) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pela **CONTRATANTE**;

o) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão-de-obra aplicada;

p) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra e serviços;

q) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada;

r) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

s) registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para Execução e Projetos Complementares;

t) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e

u) fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira a CND do INSS da obra ao final dos serviços.

v) a **CONTRATADA** deverá estudar minuciosamente, o Caderno de Encargos, os Projetos, as Especificações Técnicas, o Orçamento, o Cronograma-Físico-Financeiro e demais exigências deste processo para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4/6

ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas das leis em vigor, por escrito, antes da apresentação da proposta, sob pena de suportar quaisquer ônus e acréscimos decorrentes de omissões ou incorreções do projeto;

x) não havendo comunicação escrita, conforme estabelecido acima, a **CONTRATADA** declara, automaticamente, estar de acordo com o que estabelece este processo, toda a sua documentação e com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 5/6

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia à **CONTRATANTE**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

§ 1º - A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 3º - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

§ 4º - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto nas Cláusulas Quarta e Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 6/6

posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2016

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF _____.____.____ - ____

2. _____

CPF/MF _____.____.____ - ____

VISTO:

Procuradoria Geral do Município